



Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional 2º Ciclo em Optometria e Ciências da Visão

CAPÍTULO I Objeto e Objetivos

Artigo 1º

Objeto

O Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional do 2º Ciclo em Optometria e Ciências da Visão, define os seus objetivos e regulamenta a sua organização e modo de funcionamento.

Artigo 2º

Objetivos da Creditação

Reconhecer competências adquiridas por formação escolar anterior e experiência profissional, que apresentem similaridade ou relevância relativamente a objetivos, competências e volume de trabalho de unidades curriculares ou grupos de unidades curriculares do ciclo de estudos.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 3º

Estrutura Orgânica no Funcionamento do Processo de Creditação

O funcionamento do processo de creditação obedece à legislação em vigor e normas institucionais, sendo regulado e monitorizado por uma estrutura orgânica constituída por responsáveis e órgãos de gestão. As funções gerais dos órgãos da instituição encontram-se descritas no Regulamento das Faculdades e no Regulamento de Grau de Mestre da UBI. A estrutura orgânica é constituída por:

- a) Diretor do Curso de 2º Ciclo em Optometria e Ciências da Visão
- b) Comissão de Creditação do Curso de 2º Ciclo em Optometria e Ciências da Visão
- c) Comissão Científica do Curso de 2º Ciclo em Optometria e Ciências da Visão
- d) Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Saúde

Artigo 4º

Estrutura Hierárquica

1. O Diretor do Curso é o principal responsável pelo funcionamento do processo de creditação, presidindo as comissões de curso e articulando os restantes órgãos de gestão.
2. De acordo com o regulamento institucional, o Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Saúde delega o processo de creditação na Comissão de Creditação de Curso.
3. O Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Saúde poderá emitir normas internas para o processo de creditação, bem como apreciar as decisões da Comissão de Creditação, quando relevante, de forma vinculativa.
4. A Comissão Científica do Curso poderá apreciar as decisões da Comissão de Creditação, quando relevante, reencaminhando o processo para o Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Saúde.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 5º

Pedido de Creditação

1. O pedido de Creditação de Formação e Experiência Profissional é efetuado oficialmente junto dos Serviços Académicos da UBI, que reencaminham o processo para o Diretor do Curso, para apreciação na Comissão de Creditação do Curso.
2. O pedido de creditação de experiência profissional deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Curriculum vitae devidamente datado e assinado;
 - b) Portefólio de experiência de trabalho, acompanhado de uma exposição objetiva e sucinta que elenque e fundamente a informação relevante para efeitos de creditação;
 - c) Declaração(ões) da(s) entidade(s) patronal(ais) comprovativa(s) da experiência profissional ou, nas situações de trabalhador independente, declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, se for o ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos.

Artigo 6º

Bonificação por Experiência Profissional

Quando aplicável, as classificações obtidas no processo de creditação serão bonificadas por experiência profissional de acordo com as seguintes regras:

1. As áreas de atividade profissional contempladas são as de Optometria e Ortóptica.
2. Após aplicação da bonificação, a classificação atribuída não poderá exceder 20 valores.
3. A bonificação será atribuída de acordo com a extensão do período de experiência profissional na área em questão, de acordo com as seguintes regras:
 - a) 1 valor entre 5 e menos de 10 anos de experiência profissional.
 - b) 1,5 valores entre 10 e menos de 15 anos de experiência profissional.
 - c) 2 valores com 15 ou mais anos de experiência profissional.

Artigo 7º

Creditação para Alunos de Licenciaturas Conferentes de Especialização em Optometria

1. Nas Licenciaturas de 5 anos que conferiam especializações na área de Optometria a unidade curricular de Cálculo de Sistemas Ópticos, na UBI, foi lecionada com 6 horas de contacto semanais. Pela sua relação com a unidade curricular opcional Desenho de Elementos Ópticos, com apenas 4 horas de contacto semanais, será efetuada uma correspondência direta entre ambas. Para as Licenciaturas de 5 anos da UM, será efetuada a correspondência pelas unidades curriculares que mais se aproximarem em termos de conteúdos programáticos. Esta correspondência apenas será efetivada, caso a unidade curricular se encontre alocada no plano curricular a partir do 4º ano do curso.
2. Os licenciados em Optometria, com um mínimo de 10 anos de experiência profissional na área, adquiriram competências em diversos campos abordados nas unidades curriculares da parte letiva do curso. Tendo em conta as considerações anteriores o grupo das quatro unidades curriculares Técnicas de Exploração Ocular I, Técnicas de Exploração Ocular II, Prática Clínica Integrada I, Prática Clínica Integrada II, será creditado, com a classificação da média da Licenciatura, acrescida da bonificação por experiência profissional, até um máximo de 20 valores.
3. Tendo em conta as correspondências e classificações propostas, os candidatos que cumprirem a totalidade das condições referidas serão creditados em 30 ECTS, com uma classificação obtida pela média das 5 disciplinas citadas.
4. Os licenciados no âmbito do processo de Bolonha, que cumpram as condições descritas no ponto 2, serão creditados em 24 ECTS, com uma classificação obtida pela média das 4 disciplinas citadas.

Artigo 8º

Creditação para Alunos Licenciados em Ortóptica

1. Os licenciados em Ortóptica, com um mínimo de 10 anos de experiência profissional na área de ortóptica, adquiriram competências em diversos campos abordados nas unidades curriculares da parte letiva do curso. Tendo em conta as considerações anteriores o grupo das quatro unidades curriculares Técnicas de Exploração Ocular I, Técnicas de Exploração Ocular II, Prática Clínica Integrada I, Prática Clínica Integrada II será creditado, com a classificação da média da Licenciatura, acrescida da bonificação por experiência profissional na área, até um máximo de 20 valores.
2. Aos alunos Licenciados em Ortóptica, provenientes de cursos com uma unidade curricular de investigação no 4º ano, será creditada adicionalmente a unidade curricular de Projeto, sem bonificação.
3. Tendo em conta as correspondências e classificações propostas, os candidatos que cumprirem a totalidade das condições referidas serão creditados em 30 ECTS, com uma classificação obtida pela média das 5 disciplinas citadas.
4. Os licenciados que cumpram apenas as condições descritas no ponto 1, serão creditados em 24 ECTS, com uma classificação obtida pela média das 4 disciplinas citadas.

Artigo 9º

Creditação de Unidades Curriculares Isoladas em Cursos de Extensão

1. O presente artigo é aplicável a alunos do 1º Ciclo de Optometria e Ciências da Visão da UBI, que frequentaram unidades curriculares do 2º Ciclo em Optometria e Ciências da Visão, por extensão e que ao concluir o 1º Ciclo se inscreveram no 2º Ciclo.
2. Tendo em consideração que os alunos de extensão foram avaliados pelos mesmos critérios dos alunos ordinários do curso, a creditação será efetuada de forma direta, em cada unidade curricular aprovada, ou globalmente pela média das unidades curriculares aprovadas, conforme a solicitação do aluno.
3. Dado que este tipo de creditação é efetuada de forma direta, esta poderá ser atribuída no âmbito da Comissão Científica do Curso.

Artigo 10º

Creditação de Formação ou Experiência Profissional em Casos de Dispensa de Estágio

1. O presente artigo é aplicável a alunos que solicitaram dispensa de estágio, nos termos definidos no Regulamento de Estágio do Curso de 2º Ciclo em Optometria e Ciências da Visão.
2. Dado que configura uma creditação parcial na unidade curricular Dissertação / Estágio, não contemplada nas regras institucionais e se refere ao funcionamento interno de uma unidade curricular, este tipo de creditação é solicitada diretamente ao Diretor do Curso e avaliada no âmbito da Comissão Científica do Curso.

Artigo 11º

Creditação de Outra Formação ou Experiência Profissional

Nos casos de solicitação de creditação de outras formações ou experiência profissional, os pedidos serão avaliados caso a caso e a creditação concedida tendo em conta a legislação e normas institucionais em vigor.

CAPÍTULO IV

Considerações Finais

Artigo 12º

Casos Omissos

Os casos omissos na presente regulamentação deverão ser comunicados ao Diretor do Curso, para apreciação na Comissão Científica do Curso.

Artigo 13º

Revisões

O presente regulamento será objeto de revisão anual no âmbito da Comissão Científica do Curso.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor após aprovação no Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Saúde.

Aprovado pela Comissão de Creditação do Curso de 2º Ciclo em Optometria e Ciências da Visão
29 de Julho de 2016

O Presidente



Aprovado pela Comissão Científica do Curso de 2º Ciclo em Optometria e Ciências da Visão
29 de Julho de 2016

O Presidente



Apresentado ao Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Saúde
26 de Setembro de 2016

O Presidente

